PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058 /2021

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro - Cristalândia do Piauí(PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **SÔNIA BATISTA – ME (PENSÃO SÃO JORGE)** , CNPJ nº 22.472.190/0001-82, com sede na Rua Anísio de Abreu, Nº 795 Zona Sul, Centro, na cidade de Teresina – PI, representada neste ato por, Sr. seu Procurador, **DR. JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado com Inscrição na OAB/PI sob o Nº 16.671, RG Nº 28014748 SSP – SP, CPF Nº 332.580.338-54, com endereço profissional na Avenida Desembargador Amaral, Nº 1365 –Centro, na cidade de Corrente – Estado do Piauí, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial Nº **031/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de pessoas carentes em tratamento de Saúde em Teresina – PI para atendimento das diversas Secretarias do Município de Cristalândia do Piauí– PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o Pregão Presencial Nº **031/2021**, devidamente homologado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da diária deste Contrato é de **R$ 18,95 (dezoito reais e noventa e cinco centavos) a diária,** irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a realização do trabalho, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, e o pagamento será efetuado após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da Ordem de Serviço até 12(doze)meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº **031/2021,** no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3. Executar os serviços com qualidade, refazendo-os nos casos de os mesmos não estarem de acordo com o licitado, sem prejuízo a contratante;

6.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços entregues, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5. Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada a execução dos serviços na sede da CONTRATANTE;

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

6.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.11. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal Orçamento e Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Cristalândia do Piauí.

6.12- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

7.2. Em respeito ao art. 65, § 2º, II, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA, desde a assinatura do presente contrato, concorda com a redução do quantitativo do objeto contratual, disposto na planilha (Anexo I, do Edital correspondente), em limites superiores ao previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, desde que a redução seja justificada como ajuste de demanda da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do Município de Barras, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a cargo de Recursos do FPM, ICMS e outros recursos próprios com a seguinte dotação orçamentária:

UND.ORÇ	CLASSI.FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.02	04.122.0045.2006.0000	33.90.39.00	1001
02.06	10.301.0120.2026.0000	33.90.39.00	1001
02.09	08.244.0106.2030.0000	33.90.39.00	1001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Cristalândia dia do Piauí - PI, 22 de novembro de 2021

JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Assinado de forma digital por JOEL CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Dados: 2021.11.22 10:44:02 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Neste ato representado por
Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa,
CPF Nº 332.580.338-54
SONIA BATISTA GAMA (PENSÃO SÃO JORGE)
CNPJ 22.472.190/0001-82
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Elmo Paulo de Olivera
CPF: 470 625 683-68

02. _____
007.139.171-13